



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
C.M.D.C.A.

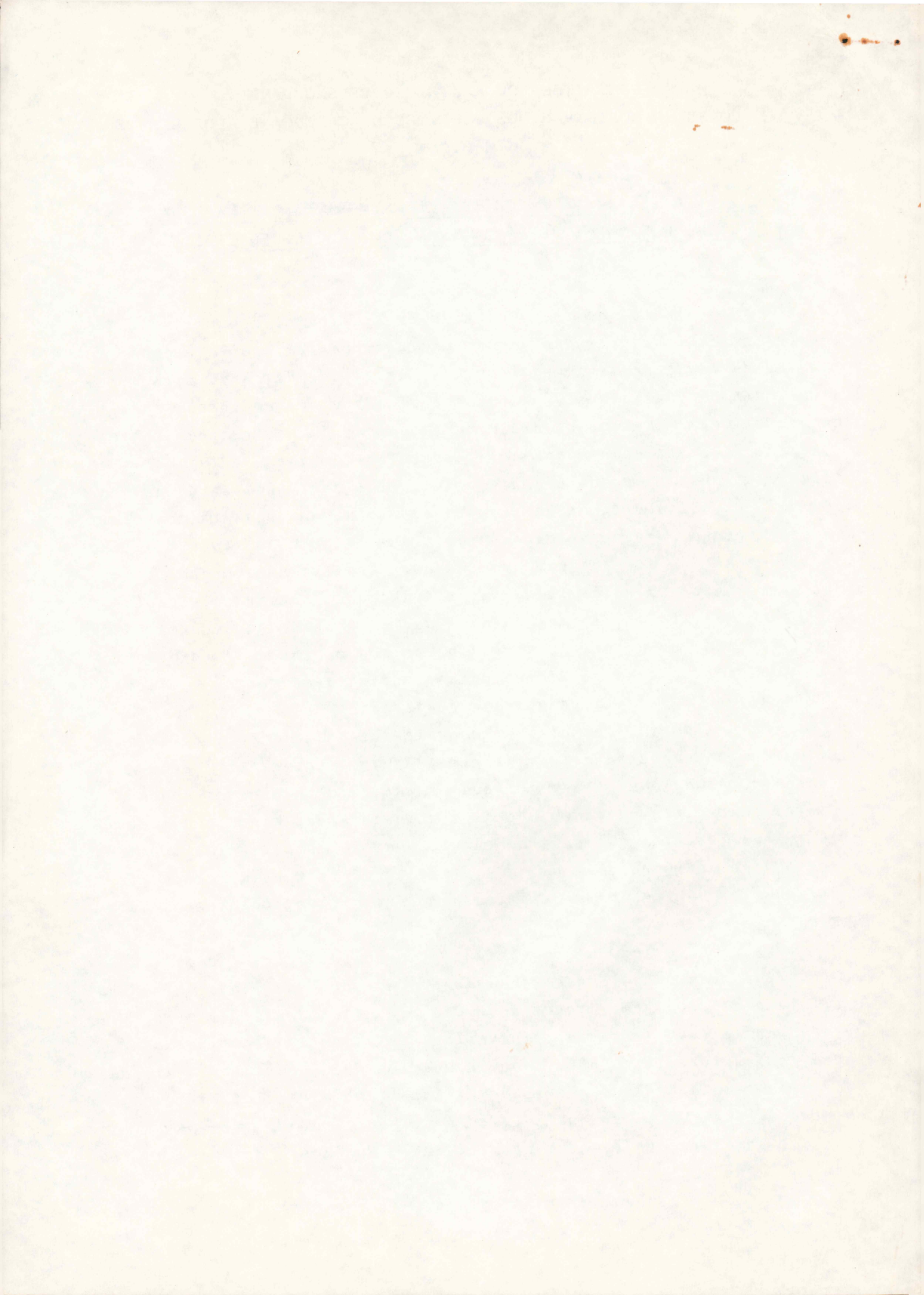
^{A PR. 37M}
PARECER DA VISITA REALIZADA PELOS CONSELHOS ~~DE DIREITOS~~ NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL ~~DOS DIREITOS~~ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sabemos da insuficiência da prática do denunciamento puro e simples, e da inviabilidade de se imaginar por fim aos problemas da criança e do adolescente apenas com resoluções, decretos ou leis. Precisamos mais do que isto reviver a sensibilidade nos corações, relembrar os motivos primeiros de nossa luta aos que já não parecem engrossar nossas fileiras como parceiros. É preciso lembrar que lutamos em defesa da criança e do adolescente, e que eles continuam sendo as grandes e mais expostas vítimas do impiedoso status quo brasileiro. Continuam prevalecendo preconceitos de grupos que detêm o controle da linguagem oficial. E, se escrevem uma lei que sinaliza um avanço, escrevem também jurisprudências, relatórios, pareceres, decretos, resoluções, portarias, boletins e circulares que se baseiam na secular cultura escravagista, no recente e revogado Código de Menores e na orientação de radialistas para-militares para elaborar seus textos e discursos, fomentando a exclusão e o apartheid social.

Também sabemos da impropriedade da crítica pela crítica. É dever dos conselheiros de direitos, entre suas atribuições, de elaborar programas que possam absorver e sustentar a demanda causada pelos desequilíbrios da ordem social e está contida, ainda que indevidamente, nas instituições governamentais. Mas as competências impregnadas aos cargos de Conselheiros, de interesse e relevância pública, nem sempre admitem a necessária didática no planejamento, possível a qualquer outro estrategista.

A lógica que dá coerência às nossas ações fez com que eu, Lourival Nonato dos Santos, e João de Deus do Nascimento, além da Roseli Tereza Silva Leme (todos do CMDCA) e outros Conselheiros convidados a participar, ficássemos incumbidos de organizar como documento o resultado da visita à FEBEM, aqui na Capital de São Paulo, de 13/out/94, feita oficialmente por membros tirados também oficialmente dos Conselhos de ~~Direitos~~ Nacional, Estadual e Municipal ~~dos Direitos~~ da Criança e do Adolescente, além do Ministério Público e da Procuradoria Geral da República.

A lei Federal 8.242/91 que criou o CONANDA, e que lhe dá atribuições que são conferidas ao CONDECA pela ~~respective~~ lei estadual





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
C.M.D.C.A.

(2)

al e ao CMDCA da capital paulista em sua lei municipal 11.123/91, determinam que os conselheiros zelem, em suas respectivas instâncias, pela política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Ora, como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, ao testemunhar violações aos direitos da criança e do adolescente, inclusive às vistas do Ministério Público, o que resta fazer senão cumprir a lei?

Que registremos a importância da visita e o leque de desdobramentos que suscitou, como a opinião, consensual, de que deve haver maior intercâmbio entre os Conselhos em seus diferentes níveis, alcançando, inclusive, o Ministério Público. Mas foram as constatações feitas no interior da FEBEM, na UAP-1 (Imigrantes) e no quadrilátero (Celso Garcia), mediante as imagens do que se viu e do que não foi mas devia ser visto, e dos depoimentos de internados e orientadores, que devemos nortear nossas ações

Constatamos uma superpopulação na UAP-1, muitos adolescentes com permanência excedendo os 45 dias. Disseram-nos que a espera para a audiência com o juiz vem durando além de seis meses: não há atividades programadas. Vimos apenas uma quadra de esportes, pequena e insuficiente para a população existente.

Já no quadrilátero da Celso Garcia, onde os Conselheiros dividiram-se em grupos, o núcleo de profissionalização inclui oficina de lapidação de vidro, de confeitaria, de mecânica, de costura e de datilografia. "Mas a sensação que tive foi a do descuido e do descompromisso presentes, que se revelaram pela ausência de informações sobre as oficinas em quadros, nos murais e mostra dos objetos produzidos", disse a conselheira municipal Roseli Leme.

"Conversei com 86 adolescentes. Nenhum tem acesso à leitura do ECA. As atividades acontecem diretamente sobre o piso. Não há mesas ou bancos; os adolescentes disseram que as refeições são servidas no pátio, onde sentam-se no chão; num espaço de 2m por 3m dormem 12 adolescentes masculinos. Os garotos dizem que, colocados os colchões no piso, para que durmam, ficam em posição lateral, postando-se de frente uns com os outros, impossibilitados de virar para lados diferentes, devido ao pequeno espaço; não há armários individuais para a guarda dos pertences pessoais; a maior parte dos adolescentes são de outros municípios. Muitos, durante a visita pediam que se veri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
C.M.D.C.A.

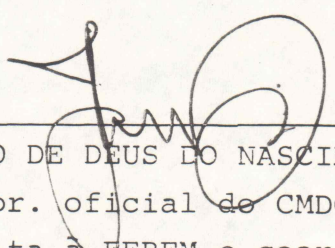
(3)

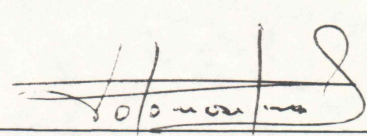
ficasse o seu processo. Desconhecem sua situação jurídica. Há claras evidências de que a estrutura da FEBEM não atende às exigências do ECA e infringe os direitos da população de jovens cidadãos. O descumprimento do artigo 94 está em quase todos os seus itens", diz João de Deus, que completa: "a FEBEM oferece risco de vida em se mantendo a estrutura em que está montada. Será difícil conter uma hipotética e indesejada rebelião que se pode tornar possível graças à falta de cumprimento dos mais elementares direitos da criança e do adolescente".

Participantes da visita:

CONANDA -	IRANDI PEREIRA IRMÃ MARIA DO ROSÁRIO
CONDECA/SP -	MARIA WANDA PEREIRA JOÃO TREVISAN
CMDCA/SP/CAPITAL	JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO JOSÉ EDUARDO RAMOS SOARES ROSELI TEREZA SILVA LEME CARLOS ROBERTO VAZ PE. JÚLIO RENATO LANCELOTTI
MINISTÉRIO PÚBLICO	DR. ROBERTO TARDELLI

21 de novembro de 1994


JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO
(Repr. oficial de CMDCA em visita à FEBEM e coord. da Comissão Permanente de Relações Institucionais do CMDCA/SP/Capital)


LOURIVAL NONATO DOS SANTOS
(Coord. da Comissão Permanente de Opinião Pública do CMDCA/SP/Capital)

• Que se ~~de~~ publicitate la nivelul la nivel d.
PEBEM (pove-se la OP)

• Que se discute cu CD la grade SP pentru
insusirea a PEBEM. (CR Inst, P. 0000000) cu
contate extensiv cu contatare cu contatare.
• formaliza un contate esejă cu tratatate
ensaiada cu CDCA.



Conselho Tutelar
Defesa da Criança e do Adolescente
Da Região Ipiranga

RELATÓRIO DE VISITA A FEBEM

No dia 17 de novembro de 1994 visitamos a FEBEM - UAP -1 Imigrantes.

Esta ação realizada pelo Conselho Tutelar do Ipiranga originou-se da proposta feita pelo CONANDA aos : Conselho Estadual e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de / uma ação conjunta, para verificar as condições de atendimento dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de internação nas unidades existentes nesta Capital.

Como é função do Conselho Tutelar também, o que determina o art. 95 da Lei 8069/90, a fiscalização das entidades referidas no art. 90, os Conselheiros Tutelares: Laerte L. Toporcov, Guilherme T. Mendes e Maria Teresa D.N.J.E.D.S. Amaral dentro das atribuições que lhes confere a Lei realizaram a visita que passamos a relatar seguindo o que dispõe o art. 94 e seus parágrafos da referida / Lei.

Chegamos ao portão de entrada às 13:30 horas e só / foi permitida a visita após 25 minutos de espera, supomos que isso / se deva ao fato de não termos comunicado nossa visita com antecedência.

Fomos acompanhados por um segurança que nos conduziu até a ala C, onde fomos recebidos pela Diretora Sra. Alba Miriam B. Santana e, pela encarregada técnica Sra. Marisa Pedrosa de Almeida, iniciando a visita na Ala, mostrou-nos as dependências da parte administrativa, atendimento médico e dentário, sendo que este último passava por reformas. Informou-nos que, atualmente, estavam 664 adolescentes na totalidade dos pavilhões e, que tinha uma média de

*de
Laut.*



Conselho Tutelar

Defesa da Criança e do Adolescente

Da Região Ipiranga

10 monitores por ala. Quando chegamos, 2 adolescentes estavam saindo carregando um latão de lixo, aparentemente, recolhido naquele momento, pois, ainda havia resíduos na área externa, próxima a quadra.

Pudemos observar que há superlotação nas várias alas que visitamos dessa unidade, ficando quase que impossível o respeito aos direitos contidos no Artigo 94, inclusive nos questionou a infra estrutura observada, com total ausência de mobília nas dependências onde os internos ficam, fazendo com que permaneçam a maior parte do tempo em pé ou sentados no chão.

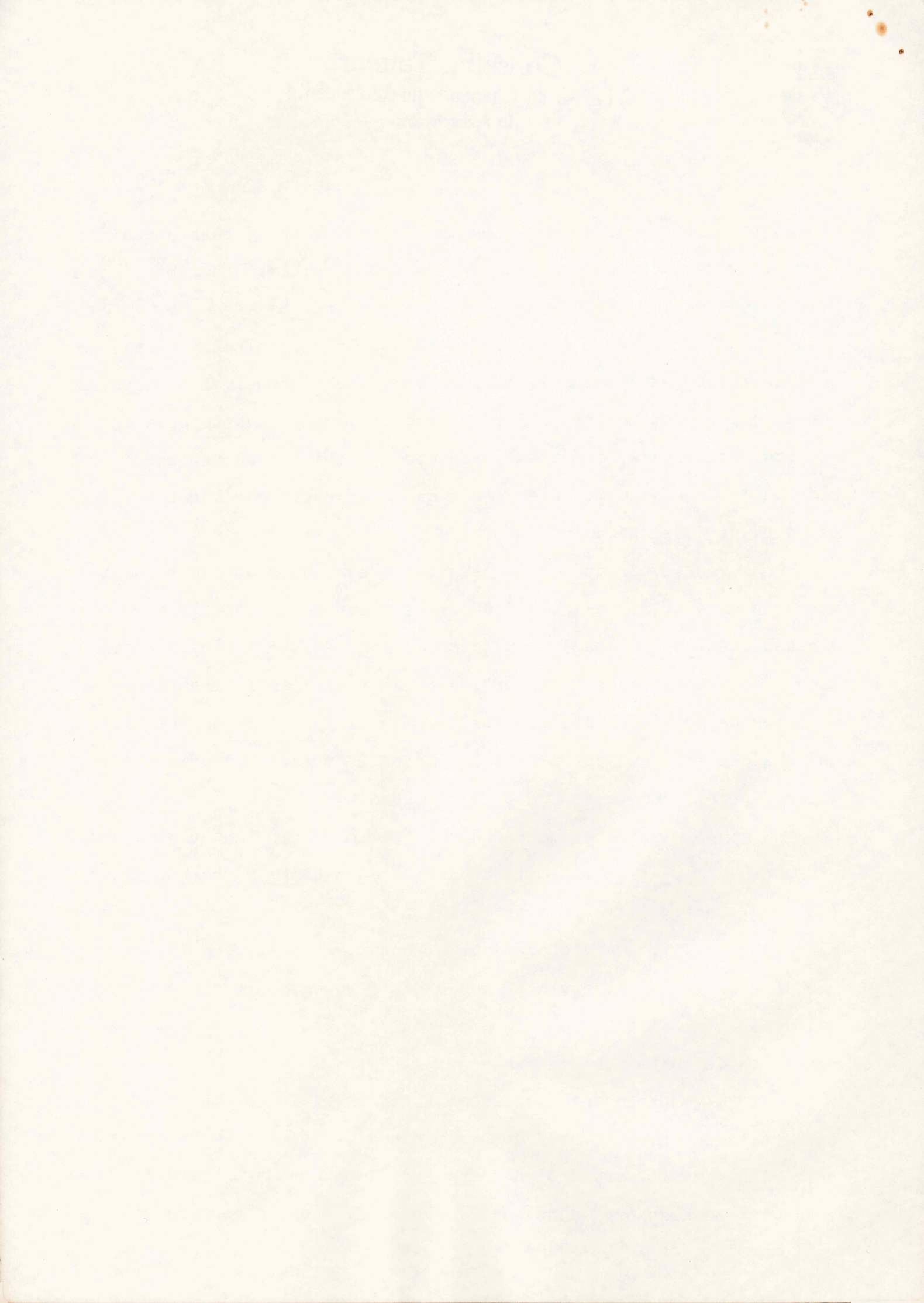
Queremos aqui ressaltar que a superlotação significa perder o direito à sua intimidade, desenvolvendo comportamentos de "encasulamento", ou afastamento mútuo, diante das relações sociais, também conhecidas como "esfriar", além de propiciar incidentes e comportamentos hostís, limitação nos movimentos que o espaço restrito - os condicionam, como por exemplo, quando 12 jovens, conforme constatamos, "dormem" num espaço de 3x2m, ou seja, 6m².

Note-se que estudos determinam como espaço mínimo de uma pessoa em pé 60cm², e isto se aplica a um homem magro num metrô (Espaço Pessoal; Sommer, Robert, E.P.U. 1.973) " A violação da distância individual é a violação das expectativas da sociedade; a invasão do espaço pessoal é uma intrusão nas fronteiras do eu da pessoa".

Observamos ainda que os colchões se apresentam em / condições de muito uso.

No quarto destinado a enfermaria se encontravam quatro adolescentes, dois deitados em camas e outros dois em colchões em baixo das camas. O aspecto da roupa e do ambiente da enfermaria deixava muito a desejar e a nosso ver não reunia condições para atendimento médico (profilaxia).

Aut.





Conselho Tutelar

Defesa da Criança e do Adolescente

Da Região Ipiranga

A sala de recreação interna possui apenas um aparelho de televisão não tendo nenhum tipo de acomodação "cadeira ou banco," e, na ocasião faltava energia elétrica devido a forte chuva, estavam sentados no chão sem fazer absolutamente nada (95 jovens).

A alimentação é servida e consumida em pé não havendo espaço para fazê-las de forma adequada, segundo a diretora, eles pegam o prato e vão comer fora em pé ou sentados no chão. Só no pavilhão recém reformado é que existem bancadas numa copa; ao nosso / ver insuficientes para o número de internos.

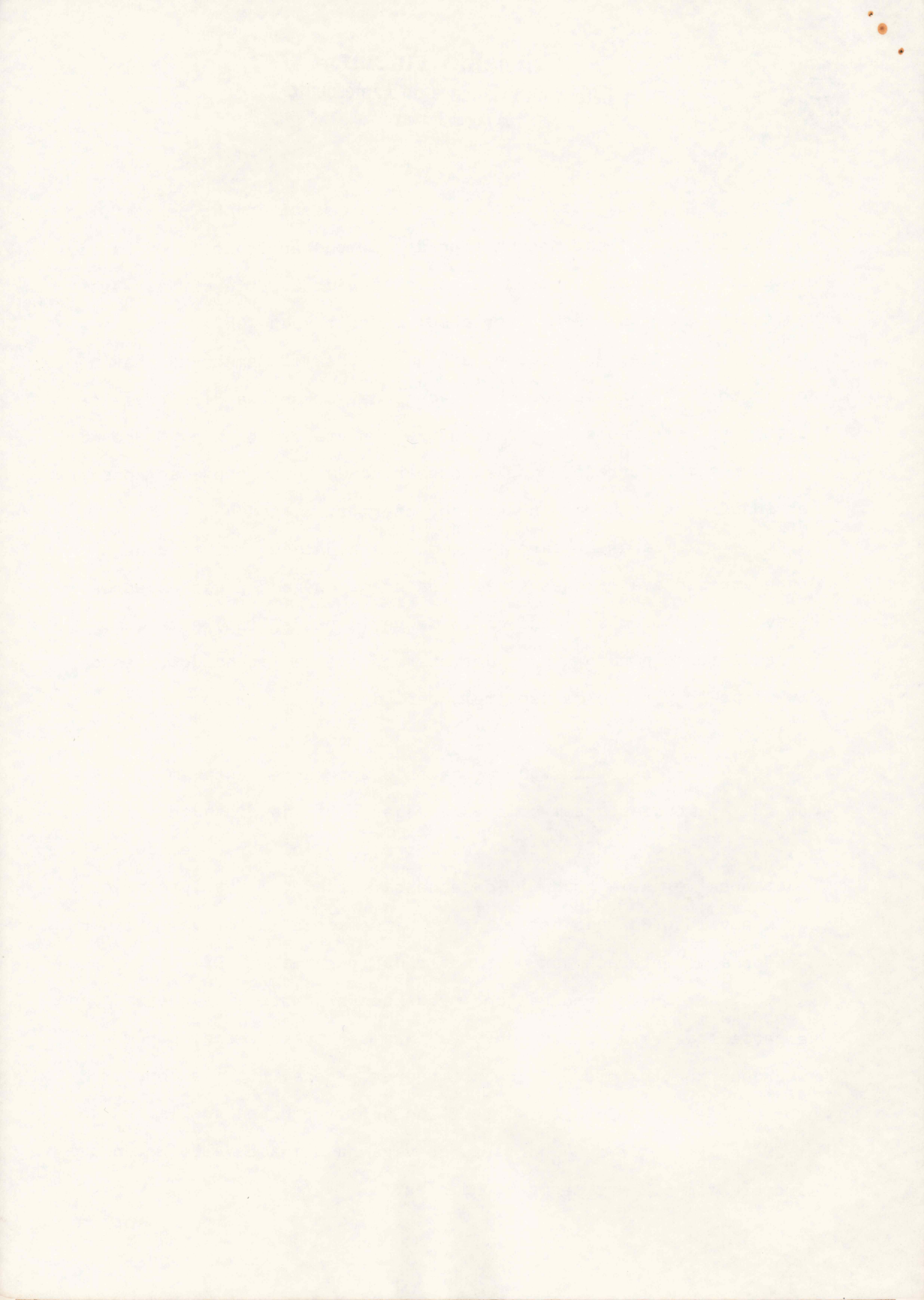
Na área livre (40x40m) dessa unidade existe uma qua-dra e apresentava lixo espalhado (na nossa chegada 2 adolescentes / estavam saindo com um latão cheio de resíduos de lixo), esta quadra, é insuficiente para o número de internos que são atendidos, mesmo / dividindo-se período de uso (meio período fora por meio período dentro).

Observamos que as salas e corredores estavam limpos e com boa aparência, assim como as paredes e portas pintadas e limpas.

O atendimento a nós dispensado foi bom e bem cordial / e notamos que havia tranquilidade nessa unidade. Fomos informados / que o pavilhão do lado estava sendo reformado e assim que terminar a reforma os internos serão transferidos para lá.

Examinamos alguns processos e constatamos que um grande percentual está aguardando vaga para ser transferido, porém, tem um grande contingente e a demanda requer espera. Citamos como exemplo; O processo nº 2530/94 -6 2VE Luciano de Barros Cruz internado em 20 de agosto de 1994. aguardando vaga na unidade V-10. Segundo a Diretora tem 60% nas mesmas condições.

Jant





Conselho Tutelar

Defesa da Criança e do Adolescente

Da Região Ipiranga

Conforme gráfico de distribuição por medida sócio-educativa (anexo 1), no que se refere ao artigo 108 (internação aguardando sentença num prazo de 45 dias) encontram-se 24,3% dos adolescentes internados onde podemos concluir que se eles fossem ouvidos pelo Judiciário mais rapidamente nos prazos que a lei determina e / fossem decretadas as suas sentenças, a lotação das casas ficaria aliviada, podendo oferecer um atendimento um pouco melhor. Por outro lado há deficiência de casa que atendam as medidas sócio-educativas, fazendo com que segundo a diretora, 60% dos internados com sentença decretada permaneçam, também, na unidade aguardando vaga como é o caso do exemplo já citado.

Contudo a lei vigente preve a Municipalização do atendimento; e segundo tabela quantitativa dos adolescentes -masculino / (anexo 2), apenas 26,39% pertence ao nosso Município, ou seja, num total de 1.906 internados, caso a lei fosse aplicada esse número poderia reduzir-se para 503.

Diante do aqui relatado propomos o seguinte:

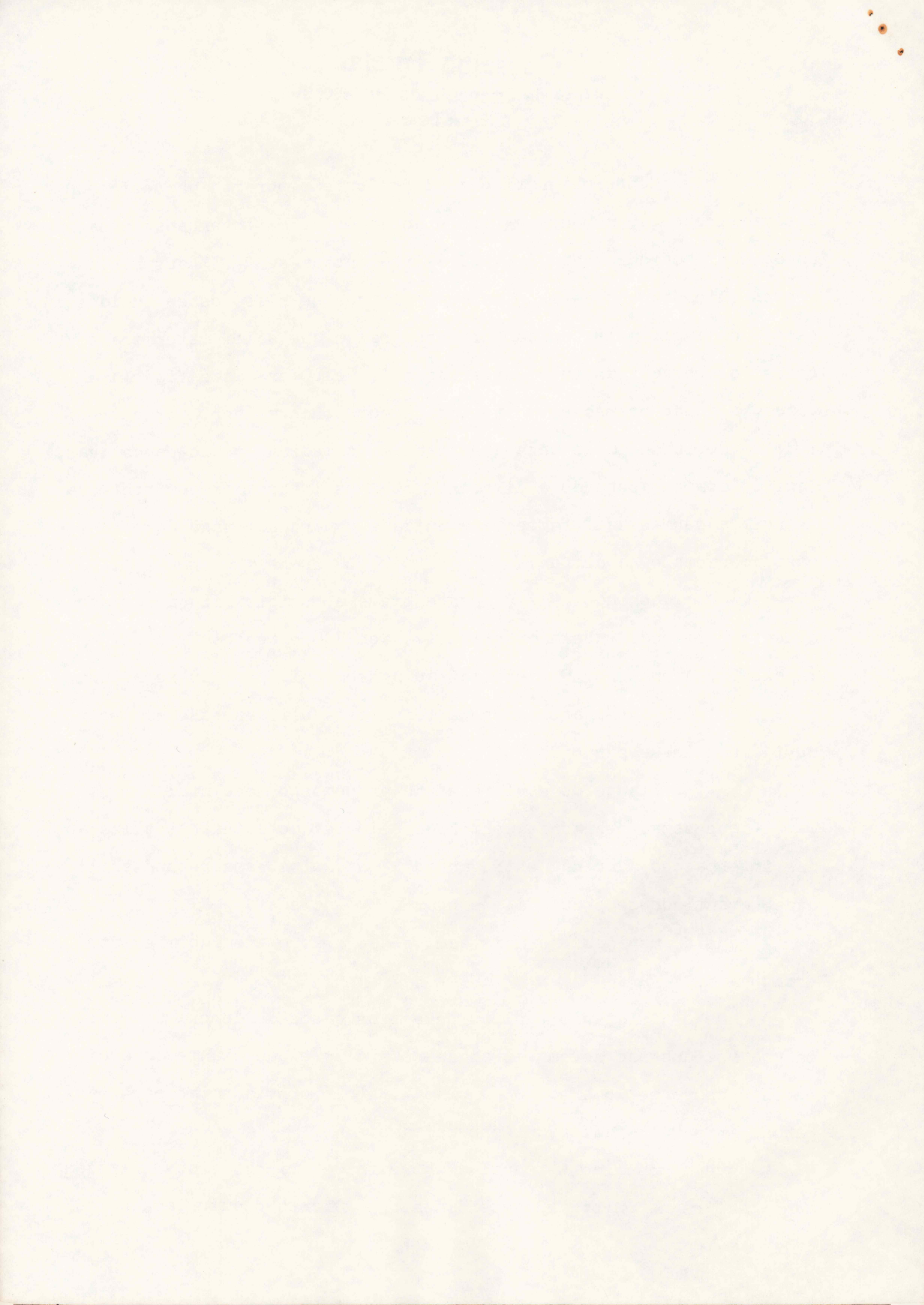
1- que seja, realmente, cumprido pelo Estado a descentralização das internações, devendo entregar aos Municípios essa responsabilidade garantindo-se o que dispõe o art. 94 incisos V e VI.

2- que a Justiça seja mais agil e não demore além do previsto no artigo 108.

3- que o Ministério Público reveja os casos de demora de sentença uma vez que não devem ultrapassar 45 dias e que diante do aqui exposto com base no art. 201 inciso XI, tome providências para sanar as irregularidades aqui denunciadas.

4- que o Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente interfira na política de atendimento e garanta o cumprimento do /

Jaut





Conselho Tutelar
Defesa da Criança e do Adolescente
Da Região Ipiranga

artigo 94 em todos os seus incisos.

5-que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proponha programas de atendimento dentro do Município que favoreçam a ação dos Conselhos Tutelares e a aplicação do ECA, uma vez que conforme tabela citada, na Capital 35,05% são reincidentes, de onde se conclue que a sociedade não deu resposta as causas que geram a contravenção.

6-que as equipes técnicas, cito Assistentes Sociais e Psicólogos façam um diagnóstico social e psicológico dos internos para especificar as causas reais, tentando-se desta forma evitar as reincidências.

7-que os programas de atendimento referidos nos artigos 108,120 e 121, sejam revistos, tecnicamente, garantido que os internos possam de fato ser reintegrados na sociedade e ter seus direitos de cidadania respeitados, possibilitando o que determina o artigo 94 na sua totalidade.

Nossa proposta como Conselho Tutelar é a de continuar visitando a Unidade e denunciar publicamente o desrespeito a Lei 8069/90.

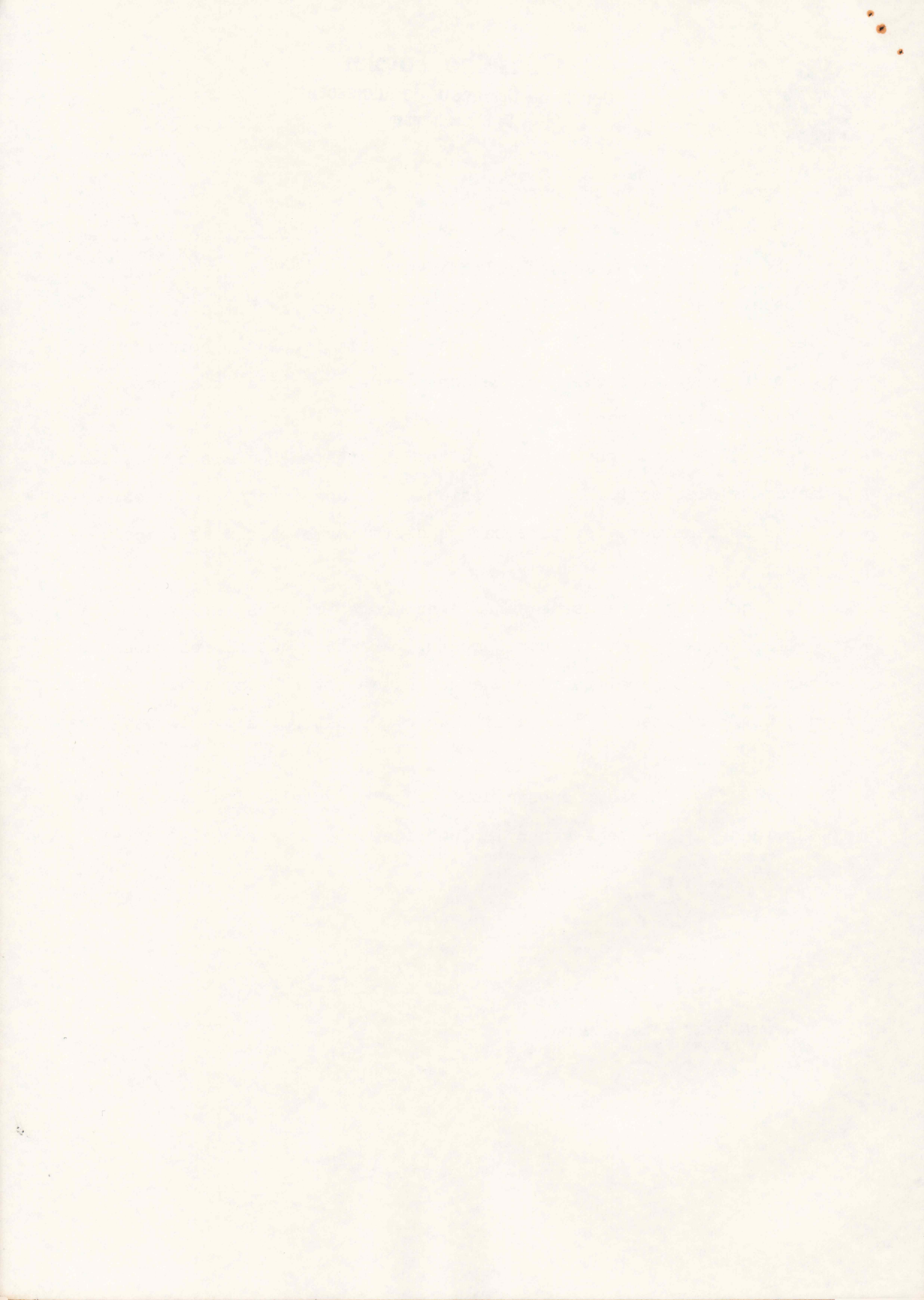
J. Antu

Maria Teresa D.N.J.E.S. Amaral

MARIA TERESA D.N.J.E.S. AMARAL
Conselheira Tutelar
R. Ipiranga

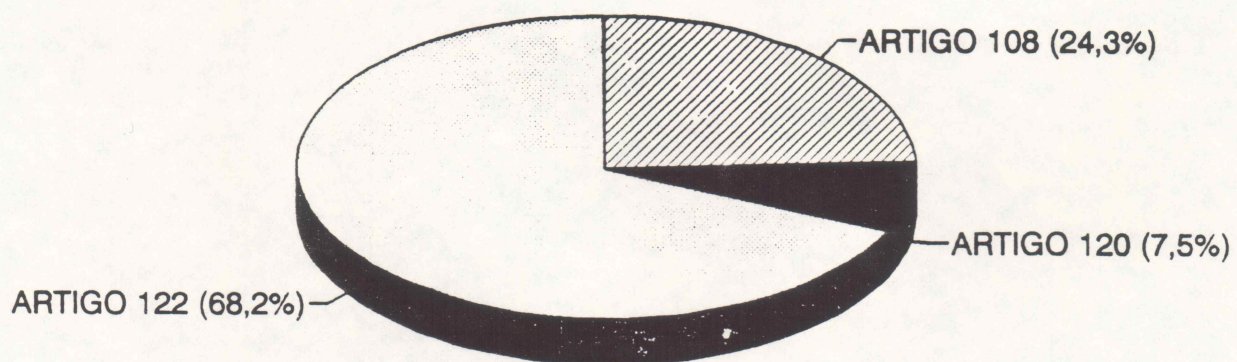
Luarte L. Toporcov

Luarte L. Toporcov
Conselheiro Tutelar
de defesa dos direitos da criança
e do adolescente de Ipiranga



Anexo 1

DISTRIBUIÇÃO POR MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA





FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP
TABELAS QUANTITATIVAS DOS ADOLESCENTES - MASCULINO
(UAP E UNIDADES)

ARTIGO	INTERIOR		CAPITAL		GRANDE SP		NÃO CONSTA		TOTAL	
	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%
108	107	5,61	280	14,09	76	3,99	0	0,00	463	24,29
120	15	0,79	106	5,56	22	1,15	0	0,00	143	7,50
122	548	28,751	503	26,39	246	12,907	3	0,16	1300	68,21
TOTAL	970	35,15	889	46,64	344	18,05	3	0,16	1906	100,00

FAIXA ETARIA	INTERIOR		CAPITAL		GRANDE SP		NÃO CONSTA		TOTAL	
	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%
12 a 14 a	62	3,25	111	5,82	18	0,94	0	0,00	191	10,02
15 anos	89	4,67	136	7,145,56	36	1,89	0	0,00	261	13,69
16 anos	137	7,19	205	10,760,3	84	4,41	0	0,00	426	22,35
17 anos	225	11,80	286	15,0126,	105	5,51	1	0,05	617	32,37
18 a 21 a	145	7,61	129	6,77	99	5,19	1	0,05	374	19,62
indeterm.	12	0,63	22	1,15	2	0,10	1	0,05	37	1,94
TOTAL	970	35,15	889	46,64	344	18,05	3	0,16	1906	100,00

VICENCIA INFRAC.	INTERIOR		CAPITAL		GRANDE SP		NÃO CONSTA		TOTAL	
	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%
PRIMARIO	473	24,82	221	11,59	219	11,49	1	0,05	914	47,95
REINCID.	197	10,34	668	35,05	125	6,56	2	0,10	992	52,05
TOTAL	970	35,15	889	46,64	344	18,05	3	0,16	1906	100,00

INFRAÇÃO	INTERIOR		CAPITAL		GRANDE SP		NÃO CONSTA		TOTAL	
	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%
HOMICIDIO	69	3,62	18	0,94	24	1,26	1	0,05	112	5,88
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	1	0,05	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,05
LATROCINIO	41	2,15	30	1,57	17	0,89	0	0,00	88	4,62
SEQUESTRO	1	0,05	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,05
ESTUPRO	15	0,79	11	0,58	6	0,31	0	0,00	32	1,68
ROUBO	248	13,01	441	23,14	214	11,23	1	0,05	904	47,43
FURTO QUALIFICADO	107	5,61	98	5,14	29	1,52	0	0,00	234	12,28
EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO	0	0,00	1	0,05	0	0,00	0	0,00	1	0,05
TENTATIVA DE HOMICIDIO	16	0,84	9	0,47	9	0,47	0	0,00	31	1,63
LESÃO CORPORAL NATUREZA GRAVE	6	0,31	2	0,10	0	0,00	0	0,00	8	0,42
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	6	0,31	4	0,21	1	0,05	0	0,00	11	0,58
TRAFICO DE ENTORPECENTES	11	0,58	18	0,94	0	0,00	0	0,00	32	1,68
FURTO	113	5,93	217	11,39	28	1,47	1	0,05	359	18,84
ESTELIONATO	1	0,05	3	0,16	0	0,00	0	0,00	4	0,21
EXTORSÃO	0	0,00	1	0,05	0	0,00	0	0,00	1	0,05
AGRESSÃO/LESÃO CORPORAL SIMPLES	4	0,21	1	0,05	2	0,10	0	0,00	7	0,37
PORTE OU USO DE DROGAS	4	0,21	10	0,52	1	0,05	0	0,00	15	0,79
PORTE ILEGAL DE ARMA	3	0,16	3	0,16	2	0,10	0	0,00	8	0,42
APROPRIAÇÃO INDEBITA	1	0,05	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,05
DESINTELIGENCIA	2	0,10	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	0,10
DESVIO DE CONDUTA/PERIGO DE VIDA	2	0,10	2	0,10	0	0,00	0	0,00	4	0,21
PROMOVER DISCORDIA	2	0,10	2	0,10	0	0,00	0	0,00	4	0,21
DESENTENDIMENTO FAMILIAR	2	0,10	1	0,05	0	0,00	0	0,00	3	0,16
NÃO DETERMINADO	15	0,79	20	1,05	8	0,42	0	0,00	43	2,26
TOTAL	970	35,15	889	46,64	344	18,05	3	0,16	1906	100,00

